



PROCESSO N.º 825/11

PROTOCOLO N.º 10.660.443-6

PARECER CEE/CEB N.º 1123/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ SEUGLING – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 910/11-SUED/SEED, de 02/06/11 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 25/10/10 no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, que por sua direção solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### 2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Carlos Gomes, 604, Bairro Vila América, do município de Cornélio Procópio, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 239/06, de 06/02/06, a partir de 2005, pelo prazo de 05 (cinco) anos, face a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado.

### 3. Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Edson Luiz Salves	- Letras – Habilitação: Português e Inglês com as respectivas literaturas	- Direção
Maria Aparecida de Oliveira	- Letras – Habilitação: Português-Inglês com as respectivas literaturas	- Direção Auxiliar
Rosângela Campos de Godoi Choire	- Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar - Especialização em Gestão Escolar	- Secretária



PROCESSO N° 825/11

#### 4. Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO
Técnico em Secretariado - Subsequente	Resolução Secretarial nº 239/06 de 06/02/06	Resolução Secretarial nº 4276/07 de 11/10/07
Técnico em Secretariado - Integrado	Resolução Secretarial nº 894/06 de 16/03/06	-
Técnico em Informática - Integrado	Resolução Secretarial nº 2842/09 de 25/08/09	Não ofertado
Técnico em Informática - Subsequente	Resolução Secretarial nº 3309/10 de 29/07/10	-

#### 5. Relatório de Autoavaliação da Instituição

O Projeto de Avaliação Institucional do Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, desenvolvido a partir de 2006, é decorrente de um programa maior, intitulado de necessidade de Avaliação Institucional das Instituições de Ensino, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

Neste processo, objetivo maior é oferecer subsídios para a escola reprogramar seu Projeto Político-Pedagógico, e neste sentido, a avaliação é decisiva para que possa perceber com maior clareza os erros e acertos e para que se possa perceber com maior clareza os erros e acertos e para que propostas possam ser encaminhadas e mudanças qualitativas possam ser realizadas.

A escola que passa por um processo avaliativo sério e participativo descobre sua identidade e acompanha a sua dinâmica. Muita coisa aprende-se com esse processo. Mas o que fica de mais importante é a vivência de uma caminhada reflexiva, democrática e formativa, onde todos crescem

(...)

Todos os equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e em bom estado de conservação, atendendo as necessidades gerais de professores, alunos e a proposta pedagógica. Todos os ambientes do prédio escolar possuem rampas de acesso para os alunos cadeirantes e estão adaptados para o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

O processo de operacionalização de Projeto Político Pedagógico deste colégio baseia-se numa gestão participativa, na qual docentes, pedagogos, pais, alunos, diretores e demais funcionários participam nos processos e decisões no âmbito escolar (fls. 136 a 160).



PROCESSO N° 825/11

### 6. Relatório de Autoavaliação dos Cursos

Curso:	Técnico em Secretariado - Integrado					
Turno:	Noturno					
Turma:	A					
Ano	Semestre	Matrículas	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
2005(vespertino)	1º	27	04	11	09	03
2005 (noturno)	1º	62	00	00	55	07

Curso:	Técnico em Secretariado - Subsequente					
Turno:	Noturno					
Turma:	A e B					
Ano	Semestre	Matrículas	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
2005 (27/07/05-16/12/05)	1º	71	45	15	11	--
2006 (09/02/06-07/07/06)	1º	73	41	27	05	--
2006 (27/07/06-15/12/06)	1º	81	29	06	46	--
2007 (12/02/07-06/07/07)	1º	133	58	36	39	--
2007 (26/07/07-18/12/07)	1º	80	27	16	37	--
2008 (14/02/08-11/07/08)	1º	48	15	11	22	--
2008 (31/07/08-18/12/08)	1º	46	05	11	30	--
2009 (09/02/09-30/07/09)	1º	98	28	50	20	--
2009 (22/07/09-18/12/09)	1º	38	--	--	--	--
2010 (08/02/10-30/06/10)	1º	79	--	--	--	--



PROCESSO N° 825/11

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 232/10, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maria Aparecida de Barros, licenciada em Letras, Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia e Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino (cf. fls. 165 a 179).

## 8. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
ANDRE SEUGLING CEE FUND MED PROF	3.7	4.0	3.6	3.8	3.9	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.7

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 190/11 – DET/SEED, somos pela renovação do credenciamento do Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 825/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB